



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 122/72 – DE 03 DE JUNHO DE 1.972

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E EU MARCIO CASSIANO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: *(altera padrão de vencimentos dos servidores)*

Artigo 1º - O anexo 4 (Quatro) da Lei Municipal nº 87 de 12 de Janeiro de 1.971, modificado pela lei nº 99 de Julho de 1.971 na parte que se refere ao provimento efetivo passa a vigorar com a seguinte alteração nos seus dois quadros:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referências Numérica	Vencimentos
12	CR\$ 210,84
13	CR\$ 219,60
14	CR\$ 234,24
15	CR\$ 241,56
16	CR\$ 248,88
17	CR\$ 256,20
18	CR\$ 263,52
19	CR\$ 270,84
20	CR\$ 278,16
21	CR\$ 285,48
22	CR\$ 322,08
23	CR\$ 585,60

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Vencimentos
CPC – 1	CR\$ 192,00
CPC – 2	CR\$ 247,20
CPC – 3	CR\$ 276,00
CPC – 4	CR\$ 300,00
CPC – 5	CR\$ 360,00
CPC – 6	CR\$ 480,00
CPC – 7	CR\$ 600,00
CPC – 8	CR\$ 720,00
CPC – 9	CR\$ 840,00
CPC – 10	CR\$ 1.200,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo Único – As alterações que trata este artigo, acarretará uma igual no anexo 03 (três) da mesma Lei.

Artº 2º - Os funcionários da Câmara que tiverem em disparidade de vencimentos com os da Prefeitura, receberão aumento, somente proporcional, até o limite que atingira referencia numérica ou adrao, sendo nesta oportunidade efetivada a partida de vencimentos, que determina o artigo 98 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de Outubro de 1.969.

Artº 3º - Para acorrer as despesas oriundas desta lei, serão abertos créditos suplementares das diversas unidades orçamentárias, na dotação 3.1.1.0 – Pessoal de cada uma respectivamente.

Parágrafo Único – Para a abertura dos créditos suplementares acima, serão reduzidas em igual importância, dotações da mesma categoria econômica, conforme preceito estabelecido pela Lei nº 4.320/64.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de junho de 1972.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.